

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

1. INFORMAR que os lotes **02, 05, 07, 08 e 11** foram declarados, pelo pregoeiro, como **FRACASSADOS** por não haverem propostas em condições de aceitabilidade;

2. HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, para os itens que compõem os lotes indicados, com os respectivos preços unitários entre parênteses, ofertados pela empresa adjudicatária: **SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI** - CNPJ 03.649.725/0001-01 - lote 01 - itens: 01 (R\$ 32,23), 02(R\$ 54,24), 03(R\$ 17,37); lote 03: itens: 14 (R\$ 25,58), 15 (R\$ 3,50), 16 (R\$ 2,68); lote 04: itens 17(R\$ 15,89), 18 (R\$ 15,46), 19 (R\$ 5,45), 20 (R\$ 4,53), 21 (R\$ 4,40), 22(R\$ 4,29), 23 (R\$ 11,55), 24 (R\$ 9,31); lote 06: itens 28 (R\$ 7,26), 29(R\$ 12,39), 30(R\$ 2,73), 31(R\$ 4,49), 32 (R\$ 9,75), 33 (R\$ 4,90), 34 (R\$ 20,31), 35 (R\$ 180,21), 36(R\$ 10,72); lote09: itens 47(R\$ 22,33), 48(R\$ 5,73), 49(R\$ 7,98) e lote 10: itens: 50 (R\$ 14,38), 51(R\$ 11,30), 52 (R\$ 4,12), 53 (R\$ 2,41), 54 (R\$ 3,50), 55 (R\$ 8,40), 56 (R\$ 2,97), 57 (R\$ 1,96), 58 (R\$ 3,98), 59 (R\$ 4,86), 60(R\$ 10,17), 61 (R\$ 12,12).

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- 1) à Procuradoria Jurídica para lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 2) à Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 05 de fevereiro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Fundação Municipal para Educação Comunitária torna público que, por não haver proposta em condições de aceitabilidade, na sessão pública realizada no dia 04/02/2021. O Pregoeiro declarou **FRACASSADO** o **Pregão Eletrônico nº 005/2021 - Processo Administrativo nº FUMEC.2020.00001638-83**, que tem por **Objeto:** Registro de Preços para realização de **EXAMES COMPLEMENTARES** que se fizerem necessários, conforme especificações do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. OFERTA DE COMPRA - OC Nº 824402801002021OC00005**. Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais pelo telefone 19 - 3519-4300, ou pelo e-mail: nelson.goncalves@campinas.sp.gov.br, com o Pregoeiro.

Campinas, 05 de fevereiro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2020.00060362-39

Interessado: EUNICE MAROLI RODRIGUES DE FREITAS

“Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, excepcionalmente sem a necessidade de agendamento prévio, para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2010 a 2020, do imóvel nº3352.11.67.0179.00000, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013.”

Protocolo SEI: PMC.2020.00060390-92

Interessado: RAFAEL RABELO DOS SANTOS MALTA

“Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, excepcionalmente sem a necessidade de agendamento prévio, para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2015 a 2019, do imóvel nº3213.64.41.0017.00000, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013.”

Protocolo SEI: PMC.2020.00060436-18

Interessado: ALMIR DA SILVA JUNIOR

“Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, excepcionalmente sem a necessidade de agendamento prévio, para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2013 a 2020, do imóvel nº3334.34.80.0473.00000, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013.”

Protocolo SEI: PMC.2021.00003071-33

Interessado: VLADIMIR DE OLIVEIRA

Atendendo ao disposto nos arts. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 106,7974 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s)8 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2020 - emissão 01/2020 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3411.64.36.0238.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na remissão desse lançamento realizada em 09/2020, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 05 de fevereiro de 2021

LUCAS SILVA CUNHA

COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolo: PMC.2019.00037374-07

Interessado(a): BENTO AVELINO

Código Cartográfico: 4311.23.30.0218.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos artigos 3º e 4º, I, a, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c.c. o disposto no artigo 2º, IV, a, da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, a partir de 2020, mantendo-se para os exercícios subsequentes, desde que cumpridos os requisitos legais, e **DETERMINO A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**, a partir do exercício de 2020, transformando-se o tipo de lançamento para 'PREDIAL' e incluindo-se área construída tributável de '123,25m²', categoria/padrão construtivo 'RH-3' e ano base '2004', conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que restou comprovado, mediante foto aérea disponibilizada por órgão público e documentação acostada aos presentes autos, que o imóvel possui realidade fática em dissonância ao contido no cadastro imobiliário da Municipalidade, mantendo-se inalterados os demais dados, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

Diretor do Departamento DRI - AFTM - matrícula 128.849-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI
RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC. 2020.00006279-79

Interessado: SILVANO NOGUEIRA DA SILVA e ROZENI GOMES DA SILVA

Cartográfico: 3164.42.20.0016.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **declaro presumida e certifico a desistência da presente impugnação dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2020**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3164.42.20.0016.01001**, em face do pagamento superveniente do tributo contestado, com fundamento no § 2º do artigo 15 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00007499-00

Interessado: PRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Requerente: RENATO DAHLSTRÖM HILKNER

Código Cartográfico: 3164.14.72.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 13, 21, incisos IV e V, 22, incisos II e III, e 63, §§ 1º e 2º, 68 a 70 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3164.14.72.0001.00000**, **INDEFIRO o pedido de revisão de lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2020 (Emissão Geral 01/2020)**, posto que, regularmente notificado a apresentar certidão de matrícula imobiliária com dados harmonizados à pretensão de reforma da área de terreno lançada, o Requerente não encaminhou o documento solicitado, limitando-se a requerer sucessivas dilações de prazo. Ademais, a contestação relativa à taxa de lixo tampouco merece prosperar, posto que o serviço é colocado à disposição do imóvel, sendo impossível afastar a cobrança da referida taxa, por se tratar de serviço público de prestação obrigatória, definido como essencial pelo artigo 10, VI, da Lei Federal nº 7.783/1989, e atribuído à Municipalidade pelo artigo 4º, XXV, da Lei Orgânica do Município de Campinas, sendo específico, divisível e colocado à disposição do Requerente, de acordo com as definições contidas nos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, estando a referida taxa, ademais, calculada de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pela Lei Complementar nº 178/2017. Por fim, não foi evidenciada irregularidade nos lançamentos tributários contestados, estando tudo fundamentado nos diplomas legais, retro citados, acrescidos do disposto na legislação atinente, notadamente em relação às Leis Municipais nº 11.111/2001, e alterações, e nº 15.499/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00008936-95

Interessado: APARECIDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MACEDO

Cartográfico: 3324.12.58.0229.00000

Assunto: Pedido de atualização cadastral

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 3º c.c. os artigos 66, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO** o pedido de atualização cadastral em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3324.12.58.0229.00000**, tendo em vista que resta evidenciado nos autos que foi construída uma edificação no lote apresentado condições de habitabilidade a partir de 2015, nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 11.111/01. Determino a alteração dos dados cadastrais do imóvel, alterando-se a área construída para **118,32 m²**, a categoria construtiva/padrão para **RH-3**, o ano base para **2015**, a alíquota de uso de territorial para **predominantemente residencial**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais. Bem como **determino a retificação de ofício** dos lançamentos de IPTU e Taxa de lixo, relativos aos **exercícios de 2016 a 2021**, nos moldes acima especificados. Tudo em conformidade com as disposições das Leis Municipais nº 11.111/2001 e alterações, nº 6.355/90 e alterações, e pelo Decreto Municipal nº 16.274/2008, 17.734/2012, 19.723/2017, naquilo em que couberem, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo,